



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8403690 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0113019-39.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8403690

TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2022 DP-DA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR E
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ –
TJPR

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, doravante denominado TJPR, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. José Laurindo de Souza Netto, e a **Universidade Estadual do Paraná**, doravante denominada UNESPAR, entidade autárquica, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.012.896/0008-19, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, Paranavaí – PR, representada pela Magnífica Reitora, Profª Dra. Salete Paulina Machado Sirino, portadora do CPF nº 513.131.549-20¹, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio o tratamento, a disponibilização de acesso, a descrição do acervo e a difusão da informação contida na documentação judicial, através da **CESSÃO** da custódia temporária dos processos da 1º Vara Criminal da Comarca de Paranaguá – PR, dos anos 1867 até 1985 (conforme relação descrita no Plano de Trabalho), que encontram-se no Arquivo da 1ª Vara Criminal do Fórum local, sito à Avenida Gabriel de Lara, nº 771, Paranaguá – PR, à UNESPAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para catalogação, restauração, digitalização e conservação, com fins de preservação da memória relativa aos processos criminais antigos da Comarca, com fundamento no art. 17 da Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

São atribuições da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), campus de Paranaguá:

- I. Zelar pela integridade dos documentos, conservando-os;
- II. Devolver os documentos, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural, tanto na hipótese de término do prazo fixado ou no caso de sua rescisão antecipada;
- III. Permitir ao **TJPR**, através de servidor designado, a fiscalização dos documentos, o acesso e a retirada de processos de interesse do Tribunal, a qualquer tempo, para consulta ou permanência, mediante justificativa.

¹Por delegação da Reitora, a execução do presente Termo se desenvolverá no *campus* da UNESPAR de Paranaguá e seu acompanhamento se dará pelo Diretor, Prof. Dr. Moacir Dalla Palma.

- IV. Comunicar formalmente, em caso de danos parciais, totais e desgaste natural, imediatamente, ao **TJPR**, bem como, nas hipóteses de furto, roubo e desaparecimento também, às autoridades policiais;
- V. Elaborar Catálogo Histórico da documentação cedida a ser enviado para o TJPR sem que haja ônus, de acordo com o Plano de Trabalho;
- VI. Garantir instalações que possibilitem a correta conservação e disponibilização para a comunidade do seu acervo, de acordo com as diretrizes recomendadas pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ;
- VII. Viabilizar equipe especializada na conservação da documentação, para a limpeza, a higienização, a realização de pequenos reparos, o acondicionamento dos conjuntos documentais, a indexação, a adequação, a desinfestação e a conservação do acervo;
- VIII. Elaborar instrumento de pesquisa, para a localização das informações de cada processo;
- IX. Salvaguardar para que a documentação cedida obtenha valor histórico tornando-se patrimônio da comunidade local, regional e nacional;
- X. Digitalizar os processos cedidos com a adoção de tecnologias e de padrões técnicos de digitalização com os objetivos de garantir a segurança, a preservação, a qualidade da imagem, a legibilidade e o uso do documento digitalizado, com a preferência pelo uso de tecnologias de reconhecimento de caracteres, tais como Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e (Reconhecimento Inteligente de Caracteres) ICR, para a disponibilização dos arquivos digitais ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com o Plano de Trabalho;
- XI. A digitalização dos processos cedidos deve contar com a garantia de manutenção da integridade e da confiabilidade do documento digitalizado, com a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos, bem como a garantia da confidencialidade e da proteção de dados pessoais constantes nos documentos;
- XII. Deverá digitalizar os documentos antigos e aqueles em frágil estado de conservação mediante alimentador manual ou dispositivo não automatizado, a fim de mitigar riscos e garantir a integridade do suporte original;
- XIII. O preparo e o manuseio da documentação original deverão ser feitos com a observância de medidas de prevenção e corretivas de riscos, com higienização prévia à digitalização;
- XIV. Firmar **Termo de Confidencialidade** do servidor público, estagiário, aluno ou qualquer pessoa que tiver acesso ao processo judicial, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal do uso indevido das informações acessadas;
- XV. Se compromete a elaboração de uma **Ficha de Acompanhamento do Processo** com a indicação do nome e dados pessoais da pessoa que teve acesso ao processo, com a indicação da data, do local e da finalidade;
- XVI. Fica vedada a transferência das funções inerentes à gestão e à avaliação documental.

São atribuições do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR):

- I. Estabelecer contato com a Comarca referida na Cláusula Primeira, expondo o teor do presente Convênio e do Plano de Trabalho ;
- II. Encaminhar à direção do Centro de Documentação Histórica o documento de cessão do acervo expedido pelas Comarcas referidas na Cláusula Primeira, preferencialmente até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, a fim de que seja cumprido o prazo determinado na Cláusula Quinta;
- III. Garantir que os acervos considerados em risco, seja pela presença de micro-organismos, fragilidade do suporte, sujidade ou outra situação de difícil manuseio, possam ser transferidos acondicionados em sacos

plásticos, quando necessário, a fim de receberem o tratamento de desinfestação no Centro de Documentação Histórica;

IV- Disponibilizar, via internet, o Plano de Trabalho elaborado pelo Centro de Documentação Histórica correspondendo ao acervo da Comarca referida na Cláusula Primeira;

V – Acompanhar o cumprimento das Metas do Plano de Trabalho com a confecção de Relatório Anual a ser encaminhado ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ART.17 DA RESOLUÇÃO 324/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ.

I – A UNESPAR declara ciência dos termos do art. 17 da Resolução de n.º 324/2020, bem como que envidara todos os esforços necessários para o cumprimento das disposições da referida Resolução.

II - O tratamento, a descrição e a divulgação do acervo deverão atender aos critérios de respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assim como às liberdades e às garantias individuais;

III – Este convênio não acarretará na transferência da guarda permanente da documentação cedida.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, e pela UNESPAR, por meio do Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da coleta de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

A eventual realização de publicidade relativa a este convênio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

I - A documentação em cedência deverá ser devolvida ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que concluirá sua destinação, salvo se houver novo Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I – Em qualquer hipótese de rescisão a UNESPAR se compromete a devolver todo o acervo ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no estado em que se encontram, inclusive os digitalizados, a contar do término do prazo do *caput*, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E VÍNCULO:

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal a nenhuma das partes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

O presente convênio não implicará repasse de recursos de um ente a outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

I - O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

II - Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

III - Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

IV - As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

V - As partes devem comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

VI - As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item V, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

VIII - As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

IX - A critério dos(as) controladores(as) e dos(as) encarregado(a) de dados das instituições, as partes, podem provocar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

X - Os gestores das partes, devem comunicar formal e imediatamente, uma a outra no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da outra; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição

das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas;

XI - Caso uma das partes não disponha de todas as informações elencadas no Item X no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);

XII - As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

XIII - A observância dos Itens X, XI e XII não exclui ou diminui a responsabilidade da **Universidade Estadual do Paraná** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

XIV - As informações sobre o tratamento de dados pessoais pelas partes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

XV - As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

XVI - As partes devem repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal uma a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente;

XVII - Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

XVIII - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria- Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

XIX - O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em nome da UNESPAR, a gestão do convênio caberá à Coordenadora do Centro de Documentação Histórica do Litoral, Profª Drª Liliane Da Costa Freitag, e a sua fiscalização, ao Diretor do Campus de Paranaguá, Prof. Dr. Moacir Dalla Palma; em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ambas as funções caberão ao Diretor do Departamento de Gestão Documental, Dr. Fernando Scheidt Mader ou quem os substituírem no cargo no prazo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 05 (cinco) testemunhas.

Curitiba, 07 de Dezembro 2022.

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em exercício

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitora da Universidade Estadual do Paraná

MOACIR DALLA PALMA

Diretor do *Campus* da UNESPAR de Paranaguá
Fiscal do Termo - UNESPAR

FERNANDO FERREIRA DE MORAES

Desembargador Coordenador da Comissão Permanente de Preservação Documento



LILIANE DA COSTA FREITAG
Coordenadora do Centro de Documentação Histórica
Gestora do Termo -UNESPAR



Dra. PRISCILA SOARES CROCETTI
Juíza de Direito



Dr. FERNANDO SCHEIDT MADER
Fiscal e Gestor do Termo/TJPR

0113019-39.2022.8.16.6000

8403690v9